



Parecer 01 - CSEG

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE SEGURANÇA**



**PARECER Nº DE 2015**

**Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 735, DE 2015, que "Institui a meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exposições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para profissionais de vigilância e segurança. "**

**AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão, o Projeto de Lei em epígrafe que tem por finalidade dispor sobre a institui a meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exposições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para profissionais de vigilância e segurança.

O art. 2º determina que a meia entrada deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

Seguem nos arts. 3º e 4º as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção o Autor da proposição esclarece que entre as principais características de um vigilante estão a atenção, calma, disciplina e o fato de saber ouvir antes de tomar qualquer decisão.

Afirma que a profissão se divide nas atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal. Ressalta que a profissão é de alto risco e que a proposição é uma medida justa que valoriza do profissional



Não foram apresentadas emendas à proposição no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-A, I, b, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de ação preventiva em geral.

No que tange ao mérito, entendemos que a propositura *sub examen* encontra-se entre aquelas de grande relevância, uma vez que busca reconhecer a importância de uma categoria laboriosa e dedicada que existe para proteger vidas e o patrimônio de terceiros.

Como afirma o próprio autor da proposição, o vigilante é o profissional que deixa a sua casa, a sua família para cuidar e proteger a vida e o patrimônio alheios, colocando, se necessário, a própria vida em risco pela integridade do bem que assegurou proteger.

A segurança tornou-se um dos maiores ideais de toda a sociedade brasileira. É, sem dúvidas, junto com a geração de empregos, a maior preocupação dos grandes centros urbanos, e passa, cada vez mais, a constar da pauta também dos pequenos municípios e das áreas rurais.

O vigilante é uma profissão regulamentada pela Lei nº 7.102/83, atinente a função de vigilância/segurança, exercida por profissional que pode utilizar armamento.

A profissão de vigilante pode ser exercida somente por pessoas habilitadas por escolas de formação de vigilantes, permanentemente e periodicamente revalidadas



pelo órgão competente, e contratadas por empresas autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal.

Em 10/12/2012 entrou em vigor a Lei Federal nº 12.740/2012, que alterou o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, acrescentando mais uma hipótese de periculosidade no trabalho: atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial com risco acentuado por exposição a roubos ou outras espécies de violência física.

Assim, o art. 193 consolidado passou a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:*

*I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;*

*II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.*

.....  
*§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo."*

A citação da lei acima se faz necessária para demonstrar como a profissão de vigilante é perigosa na sua essência, a ponto de a legislação reconhecer isso, e como a presente proposição traz alento ao universo de profissionais que também necessitam de momentos de lazer e esta iniciativa oportuniza o seu acesso.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Portanto, a iniciativa da presente proposição pelo ilustre autor merece o integral apoio desta casa legislativa, entretanto para o aperfeiçoamento da proposição, apresenta-se a presente emenda aditiva que determina a apresentação da Carteira Nacional de Vigilante – CNV, no prazo de validade, para fazer jus ao benefício.

Diante do exposto e ciente da relevância da matéria em exame, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 735, de 2015, no âmbito desta Comissão de Segurança, com a apresentação da Emenda Aditiva nº 01 anexa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**Relator**